



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 062

De 26 de março de 2025
AUTOGRAFO N° 010/2025
De 25/03/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 005/2025
DE 07/03/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CUIDADOR DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 24 de março de 2025, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. Fica criado, no quadro de funcionários do Município, o cargo de Cuidador de Animais, com duas vagas, vinculado ao setor responsável pelo canil municipal, com a finalidade de assegurar o cuidado contínuo e adequado dos cães e gatos sob tutela do município.

Art. 2°. O cargo de Cuidador de Animais terá as seguintes atribuições:

I - Alimentar os cães e gatos do canil municipal conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão responsável;

II - Realizar a higienização dos abrigos e espaços destinados aos animais, garantindo um ambiente limpo e seguro;

III - Auxiliar na administração de medicamentos e tratamentos prescritos por veterinários;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

IV - Promover atividades de socialização e bem-estar animal, incluindo passeios e interações controladas;

V - Monitorar o estado de saúde dos animais e relatar quaisquer sinais de enfermidade ou comportamento incomum aos responsáveis técnicos;

VI - Prestar suporte em campanhas de adoção, vacinação e castração promovidas pelo município;

VII - Manter registros sobre a rotina de alimentação, higienização e estado de saúde dos animais sob sua responsabilidade;

VIII - Executar outras atividades correlatas determinadas pela administração pública.

Art. 3º. O ingresso no cargo de Cuidador de Animais se dará por meio de concurso público, exigindo-se, como requisito mínimo, ensino básico completo.

Art. 4º. O cargo de Cuidador de Animais terá uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo um trabalho contínuo que poderá ser realizado em sábados, domingos e feriados, conforme escala definida pela Administração.

Art. 5º. O valor da remuneração do cargo inicial será de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), e seguirá o seguinte: Nível I - Padrão 2, Nível II - Padrão 3, Nível III - Padrão 4.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes para a atuação dos cuidadores e os critérios para a execução de suas funções.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE